



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**“BOLETIM OFICIAL”**

**Boletim Oficial nº 7824 - Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2009**

**1) CONSELHO ARBITRAL DA SÉRIE C DE PROFISSIONAIS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os clubes da série C de Profissionais, para participarem do Conselho Arbitral às 15:00hs, no dia 05 de janeiro de 2010, para tratar de matéria referente ao Campeonato Estadual da Série C da Divisão de Profissionais de 2010:

- a) Posição final dos filiados em relação aos respectivos pedidos de licença.
- b) Definição de nº de participantes
- c) Sorteio dos grupos
- d) Composição da tabela
- e) Assuntos gerais

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2009

Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente

**2) DEFERIMENTO DE LICENÇA – DESPORTIVO LA CORUÑA BRASIL F.C.**

Para conhecimento dos interessados, comunicamos que foi concedida desportiva para a temporada de 2010, conforme solicitação feita pelo Desportivo La Coruña Brasil F.C, através do ofício nº 015, protocolado em 01 do corrente mês sob o nº 12.305.

**3) TOMAZINHO FUTEBOL CLUBE - CREDENCIAMENTO**

Comunicamos o recebimento do ofício nº 012/09, protocolado em 30.11.09 sob o 12.267, expedido pelo Tomazinho Futebol Clube credenciando o Sr. *Ronaldo Rodrigues Simões* como representante junto a esta Entidade,

**4) LIGA GUAPIENSE DE DESPORTOS – COMUNICAÇÃO ELEIÇÃO**

Acusamos o recebimento do ofício nº 016/09, expedido em 23.11.09, comunicando que no dia 16 de dezembro do corrente ano será realizada a Assembléia Geral Ordinária na Liga Guapiense de Desportos para promover a Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o Triênio 2010/2012.

## 5) **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

### ► **Fax nº 1418/2009 – Expedido em 03/12/09**

“De ordem do Vice-Presidente, deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, no exercício da Presidência, Dr. Virgilio Augusto da Costa Val, referente ao Recurso Voluntário nº 290/09 tendo como Recorrente **Riostrense Esporte Clube** e Recorrido TJD/RJ, informo que através de despacho, foi deferido o pedido de efeito suspensivo exclusivamente para autorizar e conceder ao Riostrense EC a participar na reunião Arbitral da FERJ nesta data. Atenciosamente, Adriana Solis, Secretária do STJD.”

## 6) **LIGA GUAPIENSE DE DESPORTOS – ESTATÍSTICA GERAL**

a Liga Guapiense de Desportos, através do ofício nº 020/09, expedido em 22.12.09, divulgou a estatística geral da *// Copa dos Clubes Campeões de Guapimirim* promovido pela entidade, a saber:

- |                               |  |
|-------------------------------|--|
| ■ Campeão:                    | União Futebol Clube                          |
| ■ Vice - Campeão:             | Esporte Clube Santo Antonio                  |
| ■ Campeão da Taça Disciplina: | Unidos do Sertão Futebol Clube               |
| ■ Goleiro Menos Vazado:       | Felipe de Oliveira Marins – EC Santo Antonio |
| ■ Artilheiro:                 | Gilson Mota da Silva                         |

## 8) **FEDERAÇÕES E CLUBES - FÉRIAS COLETIVAS E RECESSO**

Para conhecimento dos interessados, comunicamos o período de recesso e férias coletivas das seguintes entidades e agremiações:

### ► **Recesso**

- Federação Amazonense de Futebol : 11/12 a 04/01/2010
- Federação Cearense de Futebol: 22/12 a 03/01/2010
- Federação Paranaense de Futebol: 21/12 a 04/01/2010
- Serra Macaense Futebol Clube: 04/11 a 05/01/2010

### ► **Férias Coletivas dos Atletas Profissionais**

- Associação Atlética Portuguesa: 05/12 a 05/01/2010
- Fluminense Football Club a partir de 09/12/2009
- Nova Iguaçu Futebol Clube 01 a 31/12/2009

**9) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° **636/09** – Despacho do Presidente
- n° **637/09** – Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional
- n° **638/09** – Mudança de Horário da Sessão do Pleno

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2009.

Comunicação nº 636/09- TJD/RJ

Despacho do Presidente

**Processos 1332/09 e 1333/09: Recursos Voluntários com  
Pedidos de Efeito Suspensivo**

**Recorrente: Fluminense FC**

**Recorrido: Decisão do Tribunal Pleno**

**Despacho: 1. Subam os autos ao Superior Tribunal de  
Justiça Desportiva, com nossas homenagens.**

**2. Publique-se e Cumpra-se.**

**Antonio Vanderler de Lima  
Presidente**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 04 de dezembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 637/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -  
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Ribeiro Alves, Dr. Vagner Lima, Dr. Daniel Portugal, Dr. Marcos Kac e o Procurador Dr. Adilson Vieira Macabu Filho, O Dr. André Galdeano substituiu o Dr. Marcos Kac no processo nº 1344/09, ausência devidamente justificada do auditor Dr. Luis Gustavo Gomes Marques, reuniu-se às 17h:15m do dia 30 de novembro de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 1340/09

Denunciado: Jorge Luis A. Vasconcelos (atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Três Rios FC x EC Tigres do Brasil FC

Categoria: OPG

Data jogo: 28/10/2009

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro Alves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**03) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.**

**04) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**05) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h10min.**

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2009.

**Jonei Garcia Alvim  
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária do TJD/RJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 04 de dezembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 638/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -  
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger e Dr. Antonio Ricardo C. da Silva, o auditor substituto Dr. Dílson Neves e o Procurador Dr. José Batista Flores, ausência devidamente justificada do Dr. Carlos Henrique Maris, reuniu-se às 15h:05min do dia 03 de dezembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1104/09

Denunciado: Caetano Barleta Melo (Delegado da partida)

Tipificação: Art. 272 e 273 do CBJD

Jogo:

Categoria:

Data jogo: 22/08/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Foi nomeado advogado dativa, que aceitou de imediato)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento Pessoal: Sr. Caetano Barleta de Melo RG 11749750-3 – Delegado da Partida

“Que confirma integralmente o seu depoimento prestado na fase de inquérito e que consta nas folhas 24/26 dos autos”.

Resultado: Pela Procuradoria foi mantida a denuncia, com o requerimento de atenuação da pena, tendo em vista o arrependimento demonstrado pelo denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação dos art. 272 e 273 do CBJD. Por ausências dos tipos dos art. 272 e 273 do CBJD com recomendação do encaminhamento de copias do inquérito a FERJ para apreciação do aspecto administrativo da atuação do denunciado.

3) Processo: nº 1242/09

1º)Denunciado: Heliópolis AC (Associação)

Tipificação: Art. 215 do CBJD

2º)Denunciado: Bela Vista FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Bela Vista FC x Heliópolis AC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 08/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Heliópolis FC) e Dra. Anália Chagas (Bela Vista FC)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correia

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 215 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**4) Processo: nº 1243/09**

**1º) Denunciado: Warley Aritana da Silva Costa (Atleta da AA Portuguesa)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: CF Rio de Janeiro x AA Portuguesa**

**Categoria: Juniores - OPG**

**Data jogo: 08/10/2009**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid**

**Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**5)Processo: nº 1244/09**

**1º)Denunciado: Peterson Souza de Souza (Atleta do Botafogo FR)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**2º)Denunciado: Renan dos Santos Pinto (Atleta do Botafogo FR)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: Nova Iguaçu FC x Botafogo FR**

**Categoria: Juniores - OPG**

**Data jogo: 16/09/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves**

**Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação dos art. 254 do CBJD.**

**6)Processo: nº 1245/09**

**1º) Denunciado: Eduardo Ramos Pereira (Atleta do CF Rio de Janeiro)**

**Tipificação: Art. 250 e 252 do CBJD**

**2º) Denunciado: Emerson de Oliveira Lima (Atleta do CF Rio de Janeiro)**

**Tipificação: Art. 251 e 252 na forma do art. 184 do CBJD**

**3º) Denunciado: Carlos Guilherme de S. Lacerda (Atleta do CF Rio de Janeiro)**

**Tipificação: Art. 255 e 253 na forma do art. 184 do CBJD**

**4º) Denunciado: Natan Marcolino Barbosa (Atleta do Duque de Caxias FC)**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Tipificação:** Art. 252 na forma do art. 184 do CBJD

**Jogo:** CF Rio de Janeiro x Duque de Caxias FC

**Categoria:** Infantil

**Data jogo:** 12/10/2009

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Mauro Chidid (CF Rio de Janeiro) e Dra. Anália Chagas como advogada dativa (Duque de Caxias FC)

**Auditor relator:** Dr. Dílson Neves

**Resultado:** A D. Procuradoria requereu a desclassificação 2º denunciado para o art. 252 do CBJD, 2 (duas) vezes.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação dos art. 250 do CBJD e no mérito por maioria, suspenso em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Pedro Berwanger e Dr. Edilson Gonçalves que aplicavam a pena de 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso em 2 (duas) partidas e mais 2(duas) partidas quanto a imputação 2(duas) vezes do art. 252 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Pedro Berwanger e Dr. Edilson Gonçalves que aplicavam a pena de 2(duas) partidas e mais 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD e voto vencido do Dr. Antonio Ricardo que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 252 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação dos art. 255 do CBJD e no mérito por maioria, suspenso em 150 (cento e cinquenta) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que absolia, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação dos art. 252 do CBJD.

**7)Processo:** nº 1246/09

**1º) Denunciado:** Diego Medeiros dos Santos (Atleta do Leme FC)

**Tipificação:** Art. 253 do CBJD

**2º) Denunciado:** Carlos Junior de S. Cardoso (Atleta do Leme FC)

**Tipificação:** Art. 253 do CBJD

**3º) Denunciado:** Luiz Sergio da S. Taveira Junior (Atleta do Volta Redonda FC)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Tipificação:** Art. 253 do CBJD

**4º Denunciado:** Willyan da Silva Barbosa (Atleta do Leme FC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** Leme FC x Volta Redonda FC

**Categoria:** Profissional – Serie C

**Data jogo:** 12/10/2009

**Representante legal dos denunciados:** Dra. Anália Chagas (Leme FC) e

D. Marcelo Mendes (Volta Redonda)

**Auditor relator:** Dr. Antonio Ricardo

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspensos os 1º, 2º e 3º denunciados em 120(cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**8)Processo:** nº 1247/09

**Denunciado:** Vicente Figueiredo (Treinador do Botafogo FR)

**Tipificação:** Art. 188 do CBJD

**Jogo:** CFZ do Rio SE x Botafogo FR

**Categoria:** Infantil

**Data jogo:** 12/10/2009

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Andre Alves

**Auditor relator:** Dr. Edílson Gonçalves

**Resultado:** No mérito por maioria, suspenso em 30 (trinta) dias o denunciado quanto à imputação do art. 188 do CBJD. Voto vencido do Dr. Antonio Ricardo que absolia o denunciado quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**9) Processo: nº 1248/09**

**1º Denunciado: Diego de Araújo Venetillo (Atleta do Duque de Caxias FC)**

**Tipificação: Art. 254 CBJD**

**2º Denunciado: Jairo Santos de O. Filho (Atleta do Fenix FC)**

**Tipificação: Art. 253 CBJD**

**3º Denunciado: Thiago Leite Silva (Atleta do Duque de Caxias FC)**

**Tipificação: Art. 250 e 252 CBJD**

**Jogo: Fênix FC x Duque de Caxias FC**

**Categoria: Juniores - OPG**

**Data jogo: 10/10/2009**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Fênix FC) e Dr.**

**Daniel Sad (Duque de Caxias FC)**

**Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger**

**Resultado: A D. Procuradoria requereu a desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD do 2º denunciado.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e suspenso por 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 252 do CBJD.**

**10) Processo: nº 1249/09**

**Denunciado: Diego Farias Alves (Atleta do Fenix FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Independente EC Macaé x Fênix FC**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 12/10/2009**

**Representante legal do denunciado: Dra Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do 250 do CBJD.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

11) Processo: nº 1250/09

1º) Denunciado: Paulo Sergio Nascimento C. Junior (Prep. Físico do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 188 CBJD

2º) Denunciado: Jean Carlos T. de Mello (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 251 CBJD

3º) Denunciado: Neverton Inácio Dionizio (Atleta do CF do Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro x Duque de Caxias FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 10/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Sad (Duque de Caxias FC) e Dr. Mauro Chidid (CF Rio de Janeiro)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo

Depoimento Pessoal: Sr. Jean Carlo T. de Melo RG 22199718-2 - Atleta

“Que não são verdadeiros os fatos narrados na sumula e nem na denuncia, porque não reclamou e nem xingou o árbitro; que melhor explicando, reclamou de uma cotovelada que recebeu do jogador nº 9 do Rio de Janeiro, antes de fazer uma falta nele; que ficou na frente da bola, após a marcação da falta recebendo o cartão amarelo e disse para o árbitro que ele não precisava dar o cartão amarelo e que ele estava de brincadeira, daí ter recebido o segundo cartão amarelo e o vermelho. Sem mais perguntas de mais ninguém”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

12) Processo: nº 1388/09

1º) Denunciado: Cristiano Andrey Vieira (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 CBJD

2º) Denunciado: Rafael Galhardo de Souza (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 251 CBJD

3º) Denunciado: Wellington Candido da S. Junior (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 252 CBJD

4º) Denunciado: Alexssander Medeiros de Azevedo (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 255 CBJD

Jogo: CR Flamengo x Botafogo FR

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 11/11/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Fragelli (CR Flamengo) e

Dr. Andre Alves (Botafogo FR)

Auditor relator: Dr. Dílson Neves

Testemunha: Sr. Paulo Roberto Marcelino Dias RG 061627204 – pai de atleta.

“Que assistiu à partida junto ao alambrado na arquibancada; que é pai do atleta do Flamengo Paulo Roberto, que entrou no decorrer da partida; que estava mais ou menos a 25 metros do lance que resultou na expulsão do denunciado Rafael Galhardo; que houve uma falta contra o Flamengo e o denunciado Rafael Galhardo reclamou ao árbitro apenas que não havia sido falta, sendo expulso com cartão vermelho direto; que tão logo foi expulso, Rafael virou de costa e saiu pela linha de fundo, porque os dirigentes que estavam no banco do CR Flamengo assim o determinaram; que não viu o atleta ofender moralmente o árbitro”.

“Que ratifica que não ouviu tudo que o atleta disse ao árbitro”.

Resultado: A defesa do Botafogo FR apresentou prova de vídeo.

No mérito por maioria, suspenso em 1 (uma) partida o 1º denunciado quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Edílson Gonçalves e Dr. Antonio Ricardo que aplicavam a pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

No mérito por maioria, suspenso em 1 (uma) partida o 2º denunciado quanto à imputação do art. 251 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Dílson Neves que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 251 para o art. 252 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso em 1 (uma) partida o 4º denunciado quanto à imputação do art. 255 do CBJD. Voto vencido dos Dr. Pedro Berwanger e Dr. Antonio Ricardo que aplicavam a pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 250 do CBJD e voto vencido do Auditor Dr. Dílson Neves que aplicava pena de 2(duas) partidas quanto a desclassificação do art. 255 para o art. 254 do CBJD.

Recomendação de envio de peças a procuradoria para exame de possibilidade de punição de falso testemunho do Sr. Paulo Roberto Marcelino Dias.

**13) Processo: nº 1389/09**

Denunciado: Vanderlei Francisco (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Profute FC x Aperibeense FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 14/11/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**14) Processo: nº 1390/09**

1º Denunciado: Marcio Cezilo Arantes (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Sendas EC x Artsul FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 11/11/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: A D. Procuradoria requereu a desclassificação do art. 188 2(duas) vezes para o art. 187 II do CBJD do 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD.

**15) Processo: nº 1371/09**

**1º) Denunciado: Leonardo Maciel Lorenço (Atleta do Sampaio Correia FC)**

**Tipificação: Art. 250 CBJD**

**Jogo: Sampaio Correia FC x CA Castelo Branco**

**Categoria: Profissional - Serie C**

**Data jogo: 08/10/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid**

**Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**16) Processo: nº 1366/09**

**1º) Denunciado: Jadson Martins Ferreira (Atleta do Quissamã FC)**

**Tipificação: Art. 250 CBJD**

**2º) Denunciado: Davi Magno Pinheiro (Prep. Físico do Quissamã FC)**

**Tipificação: Art. 188 CBJD**

**Jogo: Nova Iguaçu FC x Quissamã FC**

**Categoria: Profissional – Serie B**

**Data jogo: 31/10/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid**

**Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**17) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.**

**18) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.**

**19) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h30min.**

**Rio de janeiro, 04 de dezembro de 2009.**

**José Jaime Santoro  
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva  
Secretária do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2009.

**Comunicação nº 639/09 – TJD/RJ**

**Mudança de Horário da Sessão do Pleno**

De ordem do Presidente do TJD/RJ Dr. Antonio Vanderler de Lima, informamos que houve uma mudança no horário da Sessão de Julgamento do Pleno – que foi publicada na Comunicação 635/2009 TJD/RJ Boletim Oficial nº 7824/09, onde anteriormente havia sido marcada para às 17:00 HORAS, do dia 09 DE DEZEMBRO, agora passará para às 18:00 HORAS do mesmo dia.

Atenciosamente,

**Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária do TJD/RJ**

